



MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO/SE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
024/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 015/2026



No dia 07 de Abril de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.134.614/0001-08, com sede à R PADRE FREIRE DE MENEZES nº 20 CEP 49520-000 – Campo do Brito-SE neste ato legalmente representado por **MANOEL MEDICI DE SOUSA**, portador do CPF nº **501.***.***-****, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: BV PRODUCOES E EVENTOS LTDA **CNPJ:** 40.409.834/0001-70

Representante: BRENO VARJÃO ALMEIDA

Telefone: (79) 9969-9879

Email: brenovarjao@hotmail.com

Endereço: AVENIDA CONTORNO, 1075 - CENTRO, Lagarto - SE - 49400-000

Item: 1	Quantidade: 100,00	Unidade: SV	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 140,99	Valor Total: R\$14.099,00
Descrição: ARBITRO (FUTSAL) ARBITRO (FUTSAL) - Prestação de serviços de arbitragem central para partidas de Futsal, compreendendo a condução técnica e disciplinar dos jogos, em estrita conformidade com as regras oficiais vigentes estabelecidas pela Confederação Brasileira de Futsal (CBFS) e FIFA. O serviço inclui: - Conferência das condições de segurança da quadra e dos equipamentos antes do início da partida; - Verificação da regularidade dos atletas e uniformes; - Aplicação imparcial das regras durante os tempos regulamentares; - Uso de uniforme completo e adequado para a prática da arbitragem, bem como apito e cartões; - Chegada ao local do evento com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.						
Item: 2	Quantidade: 50,00	Unidade: SV	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 100,00	Valor Total: R\$5.000,00
Descrição: MESÁRIO (FUTSAL) MESÁRIO (FUTSAL) - Prestação de serviços de auxiliar de arbitragem na função de cronometrista/anotador. Responsável pelo preenchimento da súmula oficial, controle do cronômetro, registro de faltas cumulativas e zonas de substituição. Exige-se atenção plena, uniforme adequado e antecedência mínima de 30 minutos.						
Item: 3	Quantidade: 50,00	Unidade: SV	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 92,99	Valor Total: R\$4.649,50
Descrição: DELEGADO DE COMPETIÇÃO (FUTSAL) DELEGADO DE COMPETIÇÃO (FUTSAL) - Prestação de serviços de representação administrativa da organização. Responsável por fiscalizar a regularidade dos atletas, condições de segurança da quadra e policiamento, além de elaborar relatórios sobre ocorrências disciplinares ou de infraestrutura do evento.						
Item: 4	Quantidade: 140,00	Unidade: SV	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 100,00	Valor Total: R\$14.000,00
Descrição: BANDEIRINHA BANDEIRINHA - Prestação de serviços de arbitragem assistente para partidas de futebol. Responsável por auxiliar o árbitro central sinalizando impedimentos, saídas de bola (laterais/escanteios) e faltas fora do campo de visão principal, utilizando bandeiras oficiais e uniforme padrão.						
Item: 5	Quantidade: 70,00	Unidade: SV	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 175,00	Valor Total: R\$12.250,00
Descrição: JUIZ/ARBITRO JUIZ/ARBITRO - Prestação de serviços de arbitragem central, com autoridade máxima em campo. Responsável pela aplicação das regras oficiais (CBF/FIFA), gestão disciplinar (cartões), validação de gols e controle do tempo de jogo. Inclui uso de apito, cartões e uniforme completo.						
Item: 6	Quantidade: 70,00	Unidade: SV	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 97,99	Valor Total: R\$6.859,30
Descrição: DELEGADO DE COMPETIÇÃO (FUTEBOL) DELEGADO DE COMPETIÇÃO (FUTEBOL) - Prestação de serviços de fiscalização técnica e administrativa no local do jogo. Responsável por garantir o cumprimento do regulamento da competição, verificar condições do campo/vestiários, presença de ambulância e validar a súmula final da partida.						
Item: 7	Quantidade: 70,00	Unidade: SV	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 78,99	Valor Total: R\$5.529,30

Total: R\$ 79.497,42

Descrição: MESÁRIO (FUTEBOL) MESÁRIO (FUTEBOL) - Prestação de serviços de apoio administrativo à arbitragem (4º árbitro ou anotador). Responsável pelo controle das placas de substituição, conferência documental no banco de reservas e registro de ocorrências na súmula conforme orientações do árbitro central.

Item: 8 **Quantidade:** 3,00 **Unidade:** SV **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R\$ 213,00 **Valor Total:** R\$639,00

Descrição: CHEFE DE CORRIDA (PROFISSIONAL COM CREF) CHEFE DE CORRIDA (PROFISSIONAL COM CREF) - Prestação de serviços de responsabilidade técnica e coordenação geral do evento de corrida. O profissional deve possuir registro ativo no CREF, sendo responsável pela validação do percurso, segurança técnica e coordenação das equipes de staff conforme normas da CBAt.

Item: 9 **Quantidade:** 3,00 **Unidade:** SV **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R\$ 170,00 **Valor Total:** R\$510,00

Descrição: ÁRBITRO CHEFE / COORDENADOR (CORRIDA) ÁRBITRO CHEFE / COORDENADOR (CORRIDA) - Prestação de serviços de coordenação da equipe de arbitragem. Responsável pela distribuição dos fiscais no trajeto, validação da cronometragem oficial, auditoria da chegada e julgamento final de recursos ou desclassificações.

Item: 10 **Quantidade:** 6,00 **Unidade:** SV **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R\$ 170,00 **Valor Total:** R\$1.020,00

Descrição: ÁBITRO LARGADA/CHEGADA (CORRIDA) ÁBITRO LARGADA/CHEGADA (CORRIDA) - Prestação de serviços de controle técnico das áreas de partida e encerramento. Inclui alinhamento dos atletas no funil, verificação de numerais/chips, autorização de largada e registro oficial da ordem de chegada dos competidores.

Item: 11 **Quantidade:** 30,00 **Unidade:** SV **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R\$ 122,00 **Valor Total:** R\$3.660,00

Descrição: FISCAL DE PERCURSO / ESQUINA (CORRIDA) FISCAL DE PERCURSO / ESQUINA (CORRIDA) - Prestação de serviços de monitoramento e orientação de percurso. O fiscal deve posicionar-se em pontos estratégicos para indicar o caminho correto, impedir cortes de trajeto e acionar socorro médico em caso de necessidade.

Item: 12 **Quantidade:** 3,00 **Unidade:** SV **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R\$ 200,00 **Valor Total:** R\$600,00

Descrição: CHEFE DE CICLISMO (PROFISSIONAL COM CREF) CHEFE DE CICLISMO (PROFISSIONAL COM CREF) - Prestação de serviços de direção técnica de prova de ciclismo. O profissional deve possuir registro ativo no CREF. Responsável pela homologação do circuito, vistorias de segurança na pista, realização do congresso técnico (briefing) e supervisão geral da modalidade conforme regras da CBC.

Item: 13 **Quantidade:** 2,00 **Unidade:** SV **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R\$ 171,99 **Valor Total:** R\$343,98

Descrição: ÁBITRO CHEFE / COORDENADOR (CICLISMO) ÁBITRO CHEFE / COORDENADOR (CICLISMO) - Prestação de serviços de gerenciamento do corpo de comissários. Responsável por validar resultados de baterias, fiscalizar equipamentos proibidos e julgar infrações disciplinares ou técnicas durante a competição.

Item: 14 **Quantidade:** 4,00 **Unidade:** SV **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R\$ 173,99 **Valor Total:** R\$695,96

Descrição: ÁRBITRO LARGADA/CHEGADA (CICLISMO) ÁRBITRO LARGADA/CHEGADA (CICLISMO) - Prestação de serviços de alinhamento e conferência em áreas de transição. Responsável pela vistoria visual de equipamentos obrigatórios (capacete), autorização de largada e registro da ordem de chegada (sprint).

Item: 15 **Quantidade:** 20,00 **Unidade:** SV **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R\$ 121,99 **Valor Total:** R\$2.439,80

Descrição: FISCAL DE PERCURSO / ESQUINA (CICLISMO) FISCAL DE PERCURSO / ESQUINA (CICLISMO) - Prestação de serviços de sinalização de pista e segurança viária. O fiscal atua em curvas ou cruzamentos com bandeiras/apitos para orientar ciclistas e garantir que o percurso oficial seja integralmente cumprido.

Item: 16 **Quantidade:** 2,00 **Unidade:** SV **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R\$ 195,99 **Valor Total:** R\$391,98

Descrição: JUIZ CENTRAL (VOLEI) JUIZ CENTRAL (VOLEI) - Prestação de serviços de arbitragem principal (1º Árbitro). Responsável pela condução integral da partida, autorização de saques e julgamento soberano de faltas de toque, rede e disciplina, posicionado na cadeira de arbitragem.

Item: 17 **Quantidade:** 20,00 **Unidade:** SV **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R\$ 210,99 **Valor Total:** R\$4.219,80

Descrição: ÁBITROS (VOLEI) ÁBITROS (VOLEI) - Prestação de serviços de arbitragem auxiliar (2º Árbitro e Juizes de Linha). Inclui controle da rede, rodízio, tempos técnicos, substituições e sinalização de bolas dentro/fora, dando suporte direto ao juiz central.

Item: 18 **Quantidade:** 10,00 **Unidade:** SV **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R\$ 112,99 **Valor Total:** R\$1.129,90

Total: R\$ 79.497,42

Descrição: MESÁRIO (VOLEI) MESÁRIO (VOLEI) - Prestação de serviços de registro oficial da partida (apontador). Responsável pelo preenchimento da súmula ponto a ponto, controle da ordem de saque, substituições e libero, garantindo a integridade dos dados do jogo.

Item: 19	Quantidade: 10,00	Unidade: SV	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 145,99	Valor Total: R\$1.459,90
-----------------	--------------------------	--------------------	-----------------------	------------------------	-----------------------------------	---------------------------------

Descrição: DELEGADO DE COMPETIÇÃO (VOLEI) DELEGADO DE COMPETIÇÃO (VOLEI) - Prestação de serviços de supervisão técnica do evento. Responsável por fiscalizar altura da rede e antenas, condições da quadra, cumprimento de horários e atuar como mediador administrativo em casos de conflito.

Total: R\$ 79.497,42

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **07/04/2027**, a contar do dia **07/04/2026**.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO - ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.134.614/0001-08**, com sede à Rua Padre Freire de Menezes, nº 20 – Centro, **Campo do Brito - Sergipe**, doravante apenas **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, **MANOEL MÉDICI DE SOUSA** e a empresa acima identificada, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 14.133/2021, Decreto Municipal nº 012/2024, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de arbitragem e fiscalização esportiva, durante os exercícios alcançados**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 005/2026** e **Anexo I** desta Ata de Registro de Preços (se houver);

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico SRP nº 005/2026** e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).

4. DO PREÇO

- 4.1. Os preços registrados são os descritos na **tabela que antecede o preâmbulo deste instrumento**.
- 4.2. O preço registrado e a indicação dos respectivos detentores da ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 4.3. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços;
- 4.4. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil;
- 4.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (Art. 86, Lei 14.133/2021);
- 4.6. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 4.6.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/ 2021;
- 4.6.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- 4.6.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
- 4.7.1 Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- 4.7.2. Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;
- 4.7.3. Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
- 4.8. Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:
- 4.8.1. Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido do serviço; e
- 4.8.2. Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;
- 4.8.3. Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 4.9. Os preços inicialmente registrados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data da **proposta vencedora**, qual seja, **18/03/2026**.
- 4.10. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do fornecedor registrado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação **do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.12. Quando a Ata de Registro de Preços for reajustada, a data base para reajuste dos Contratos emitidos após esse reajuste, passará a ser da data base do reajuste da Ata de Registro de Preços.
- 4.13. O contrato decorrente da ata de registro de preços, se houver, terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

5. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
- 5.2. Na forma do que dispõe o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado(a) o(a) servidor(a) **Gerson Almeida Santos, matrícula N° 17.468**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.
- 5.2.1. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do serviço com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- 5.2.2. A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.
- 5.3. Nas Atas de Registro de Preços são indicados um Fiscal e o Gestor, que será responsável pelas rotinas de controle dessas atas, como:
- 5.3.1. Controle dos saldos;
- 5.3.2. Vigência da ata;
- 5.3.3. Controle sobre o Cadastro Reserva, os quais, quando houver, serão registrados na Ata de Registro de Preços, em sintonia com o Art. 82, § 5º, inciso VI;
- 5.3.4. Controle das Solicitações de Consumos de Ata;
- 5.3.5. Controle sobre as entregas, seus locais e seus prazos;
- 5.3.6. Controle sobre o recebimento do objeto;

- 5.3.7. Controle sobre as liquidações de Notas Fiscais;
- 5.3.8. Controle das obrigações de ambas as partes;
- 5.3.9. Controle sobre eventuais solicitações de troca de marca e de prorrogação do prazo de entrega;
- 5.3.10. Controle sobre eventuais notificações e eventuais sanções, entre outros.

6. DA ASSINATURA DA ATA, FORMALIZAÇÃO DA DESPESA E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1 Após o encerramento da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo de até **02 (dois) dias**, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado e convocado, desde que:
 - 6.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - 6.2.2 A justificação apresentada seja aceita pela Administração.
- 6.3 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
- 6.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos previstos no item acima, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - 6.4.1. convocar os licitantes que mantiverem sua proposta original, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 6.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 6.5. Assim que for assinada a Ata de Registro de Preços, o órgão demandante poderá emitir empenho ou solicitar a emissão do mesmo com quantidades parcelada dos itens;
 - 6.5.1. Na hipótese da solicitação de empenho que trata o subitem anterior, a solicitação em análise deverá ser encaminhada para aprovação, após a aprovação da respectiva solicitação, pelos órgãos competentes, a Secretaria da Fazenda, através da pessoa do(a) diretor(a) de empenho, deverá emitir o empenho solicitado.
- 6.6. Após a emissão do empenho a **Secretaria Demandante** deverá emitir e encaminhar (preferencialmente via correio eletrônico – e-mail) a **Solicitação** de Fornecimento ou **de Serviços**, com quantidades a serem executadas, conforme demanda, informando dia inicial e final (**previsão de realização dos serviços**) da execução e endereço (Evento e ou local) ao qual deverão ser encaminhados os prestadores de serviços, em horário adequado para realização do evento esportivo;
- 6.7. A detentora da Ata deverá executar os serviços de arbitragem esportiva em perfeitas condições, em conformidade com as especificações, prazos e locais definidos neste instrumento e em seus anexos, devendo, após a realização do evento ou partida esportiva, apresentar a respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados, evento esportivo atendido, modalidade, data, local e demais especificações pertinentes.
- 6.8. O prazo para confirmação do recebimento da Ordem de Serviços será de **01 (um) dia corrido**, contado da data de seu envio pela Administração.
- 6.9. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer conforme a programação constante na Ordem de Serviços, observando-se a data, horário e local do evento ou partida esportiva indicados pela Administração.
- 6.10. Os serviços executados serão objeto de recebimento pelo(a) servidor(a) responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contado da realização do evento ou da conclusão da prestação do serviço, para fins de verificação da conformidade das atividades realizadas com as especificações, condições e requisitos estabelecidos no Termo de Referência.
 - 6.10.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o **recebimento provisório** no dia do esgotamento do prazo.
 - 6.10.2. No ato do recebimento provisório será verificado se os serviços de arbitragem foram executados em conformidade com o objeto contratado, especialmente quanto à presença da equipe de arbitragem escalada,

cumprimento das regras da modalidade esportiva, observância dos horários e adequada condução da partida ou evento esportivo.

6.11. Fica reservado à Administração, em qualquer fase da execução da Ata, o direito de proceder à avaliação da qualidade dos serviços prestados, podendo verificar o cumprimento das regras da modalidade, a atuação da equipe de arbitragem e a observância das condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.11.1. Os serviços considerados insatisfatórios ou executados em desacordo com as condições estabelecidas poderão ser recusados pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta apresentada, devendo a contratada adotar as medidas necessárias à correção da irregularidade ou substituição da equipe de arbitragem no prazo máximo de **01 (um) dia útil**, a contar da notificação da Administração, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

6.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de **01 (um) dia útil**, contado do recebimento provisório, após a verificação da adequada execução das atividades e da conformidade com as especificações do Termo de Referência, mediante ateste do fiscal da contratação.

6.13.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o **recebimento definitivo** no dia do esgotamento do prazo.

6.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da execução inadequada dos serviços, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.15. Caso, após o recebimento dos serviços, venha a ser constatada qualquer irregularidade na execução das atividades de arbitragem, a contratada será imediatamente notificada para prestar esclarecimentos e adotar as medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis.

6.16. Quando solicitado pela Administração, a contratada deverá apresentar documentação ou informações técnicas relativas à qualificação da equipe de arbitragem designada para os eventos esportivos, incluindo identificação dos árbitros e experiência na modalidade.

6.17. Da Escalação da Equipe de Arbitragem: A contratada será responsável pela escalação da equipe de arbitragem necessária à condução das partidas ou eventos esportivos, observando a composição mínima exigida para cada modalidade esportiva, conforme definido no Termo de Referência ou na Ordem de Serviços.

6.18. Da Qualificação Técnica dos Árbitros: A equipe de arbitragem deverá possuir experiência e conhecimento técnico compatíveis com a modalidade esportiva a ser conduzida, devendo os árbitros observar as regras oficiais da respectiva modalidade, bem como atuar com imparcialidade, disciplina e respeito aos participantes do evento.

6.19. Do Comparecimento ao Local do Evento: Os profissionais designados deverão comparecer ao local da partida ou evento esportivo com antecedência mínima de **60 (sessenta) minutos**, salvo disposição diversa na Ordem de Serviços, a fim de realizar os procedimentos necessários ao início da competição.

6.20. Da Substituição da Equipe de Arbitragem: Na hipótese de impedimento, ausência ou atraso de qualquer membro da equipe de arbitragem, a contratada deverá providenciar a imediata substituição por profissional habilitado, sem prejuízo da realização do evento esportivo e sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.21. Do Registro da Partida: Ao término da partida ou evento esportivo, a equipe de arbitragem deverá elaborar e registrar a respectiva **súmula ou relatório da partida**, contendo informações relevantes acerca do desenvolvimento da competição, ocorrências disciplinares e resultado final, quando aplicável.

6.22. Da Responsabilidade pela Conduta da Arbitragem: A contratada será responsável pela conduta profissional da equipe de arbitragem designada, devendo garantir atuação ética, imparcial e compatível com as regras da modalidade esportiva, respondendo por eventuais falhas decorrentes da atuação inadequada dos profissionais indicados.

6.23. Da Ausência ou Atraso da Equipe de Arbitragem: A ausência ou atraso injustificado de qualquer membro da equipe de arbitragem designada para a condução da partida ou evento esportivo caracterizará falha na execução do serviço.

6.23.1. Na hipótese de ausência ou atraso que comprometa o início ou a regular realização da partida ou evento esportivo, a Administração poderá aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº

14.133/2021 e das disposições deste instrumento.

6.23.2. Sem prejuízo das demais penalidades previstas no edital, poderá ser aplicada multa administrativa correspondente a até **10% (dez por cento)** do valor do serviço referente à partida ou evento esportivo, quando a ausência ou atraso da equipe de arbitragem causar atraso, cancelamento ou prejuízo à realização da competição.

6.23.3. Na hipótese de reincidência ou de falha grave que inviabilize a realização do evento esportivo, a Administração poderá aplicar sanções adicionais, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

6.23.4. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.24. Da Medição dos Serviços: A medição dos serviços de arbitragem esportiva será realizada com base nas **partidas ou eventos esportivos efetivamente realizados**, conforme programação estabelecida pela Administração e devidamente atestados pelo fiscal da contratação.

6.24.1. Para fins de medição e pagamento, considerar-se-á como unidade de serviço cada **partida ou evento esportivo arbitrado**, conforme especificado no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviços.

6.24.2. A comprovação da execução do serviço dar-se-á mediante **registro da súmula da partida ou relatório da arbitragem**, devidamente validado pelo responsável pela organização do evento ou pelo fiscal designado pela Administração.

6.24.3. Somente serão considerados para pagamento os serviços **regularmente executados e devidamente atestados pelo fiscal da contratação**, após verificação da conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

6.24.4. Não será devido qualquer pagamento por partidas ou eventos esportivos **cancelados, suspensos ou não realizados**, salvo quando comprovadamente houver comparecimento da equipe de arbitragem ao local do evento e a suspensão decorrer de motivo alheio à atuação da contratada, hipótese em que a Administração poderá avaliar o pagamento proporcional do serviço.

6.24.5. A contratada deverá apresentar a **nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados**, acompanhada da documentação comprobatória da realização das partidas ou eventos arbitrados.

6.25. Da Conduta e Responsabilidade da Equipe de Arbitragem: A equipe de arbitragem designada para a condução das partidas ou eventos esportivos deverá atuar com imparcialidade, disciplina, urbanidade e respeito, observando rigorosamente as regras oficiais da modalidade esportiva e as normas estabelecidas pela organização do evento.

6.25.1. Os profissionais responsáveis pela arbitragem deverão manter comportamento compatível com a função exercida, abstendo-se de qualquer conduta que comprometa a regularidade da competição, a integridade dos participantes ou a imagem da Administração Pública.

6.25.2. Constituem falhas na execução do serviço, dentre outras situações:

- I – abandono injustificado da partida ou evento esportivo;
- II – conduta incompatível com a função de arbitragem;
- III – descumprimento das regras da modalidade esportiva;
- IV – tratamento desrespeitoso ou inadequado com atletas, dirigentes, organizadores ou público;
- V – atuação em estado incompatível com o exercício da função.

6.25.3. Verificada qualquer das hipóteses previstas no subitem anterior, a Administração poderá determinar a substituição do profissional responsável, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos do edital, da Ata de Registro de Preços e da Lei nº 14.133/2021.

6.25.4. A contratada será responsável pela conduta profissional da equipe de arbitragem designada para os eventos esportivos, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes de atuação inadequada dos profissionais indicados.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:

- 7.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 7.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 7.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 7.1.4. Tiver presentes razões de interesse público;
- 7.1.5. O Cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. A Ata de Registro de Preços não obriga o **Órgão gerenciador e órgãos participantes** (se houver) a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para **prestação de serviços ou fornecimento** objeto do presente instrumento, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da prestação de serviços ou do fornecimento, em igualdade de condições.
- 8.2. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo fornecedor registrado, quando o **Órgão gerenciador e órgãos participantes** (se houver) optar(em) pela prestação de serviço ou fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.
- 8.3. O **Órgão gerenciador** avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos ou serviços registrados.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Os pagamentos serão efetuados, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 9.1.1. Solicitação de Fornecimento e Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- 9.1.2. Prova de regularidade junto às **Fazendas**: Federal; Estadual; e Municipal;
- 9.1.3. Certificado de Regularidade para com o FGTS (CRF/Caixa);
- 9.1.4. Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários.
- 9.2. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o **órgão demandante**, quando for o caso, deverá efetuar o pagamento das faturas em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação das mesmas no seu departamento financeiro, ou conforme **item 6.24** desta ARP.
- 9.3. Os pagamentos serão efetuados com a fonte de recursos identificada no ato da emissão do empenho ou ordem de fornecimento.
- 9.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente termo deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 10.1. São obrigações do órgão gerenciador, além das previstas no termo de referência:
- I** – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II** – Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III** – Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
- IV** – Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V** – Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

- VI** – Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VII** – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor registrado;
- VIII** – A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

11.1. São obrigações do fornecedor registrado, **além das previstas no termo de referência**:

- I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

12. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Os órgãos ou entidades que não participarem do procedimento licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

12.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

12.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.3. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

12.2. A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

12.2.1. Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

12.2.2. Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

12.3. Limites de adesão a ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes:

12.3.1. As adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

12.3.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Serão aplicadas as sanções previstas no **item 21 do Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2026**.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação da Ata de Registro de Preços será realizada no Diário Oficial do município, na forma prevista no Art. 174 § 2º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

16. DO FORO

16.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro do Município de Campo do Brito/SE.

16.2. E para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, após lida e achada conforme, e assinada, pelos signatários deste instrumento, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitações e Contratos deste Município.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

MANOEL MEDICI DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
MANOEL MEDICI DE SOUSA
501.*.***-****

Dados: 07/04/2026 17:14:49

BV PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
40.409.834/0001-70

Assinado de forma digital por:

BRENO VARJÃO ALMEIDA

018.*.***-****

Dados: 07/04/2026 16:21:53